



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIO  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAÚAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



**CONTRATO Nº 20220353**

**CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E  
RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAÚAPEBAS –  
PROSAP**

**Projeto BR-L1508**

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**

**CONTRATADO: CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO PINOTTI**

**PARAÚAPEBAS – PA  
DATA: 08 DE ABRIL DE 2022**



## CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 20220353

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA**, através da **UEP/PROSAP**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 35.250.517/0001-13, representado pelo Sr. Daniel Benguigui, e de outro lado a Sra. Claudia Cristina Antunes Macêdo Pinotti, residente na Avenida Nova Carajás, Quadra 127, Lote nº 5, apartamento 702 – Aquire Residence – Loteamento Nova Carajás, Parauapebas/PA, Cep: 68.515-000, portadora da cédula de identidade Nº 64.362.196-9 – SSP/SP, OAB/SP Nº 412.363, CRA/SP Nº 8-000075 e do CPF Nº 436.409.313-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **Seleção de Consultor Individual – CI 005/2021-PROSAP**, conforme Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID - GN 2350-9, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508), firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

### CONSIDERANDO QUE:

A Prefeitura Municipal de Parauapebas (doravante denominado “Mutuário”) solicitou financiamento (doravante denominado “recurso”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para custear o Projeto “PROSAP”.

- (a) O Mutuário pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos Termos de Contrato;
- (b) O Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (c) O Consultor está disposto a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

### 1. Serviços

O Consultor Especialista deverá atuar em conjunto com Coordenador Executivo da UEP-PROSAP, Subcoordenadores, Assessores e demais agentes envolvidos na execução das ações do Programa visando o atendimento aos compromissos decorrentes do Contrato Empréstimo Nº 4917/OC-BR, celebrado entre o Município de Parauapebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. O conteúdo dos trabalhos a serem desenvolvidos serão apresentados a cada produto definido no TDR, através de relatórios elaborados no período em que prestou a consultoria, devendo os mesmos contemplar: (a) os seus objetivos; (b) as atividades desenvolvidas e análises correspondentes; (c) suas conclusões; e (d) as recomendações que se fizerem necessárias, incluindo as que permitam melhorar e sistematizar a preparação de temas no âmbito do PROSAP. Os serviços abrangerão as seguintes atividades: a) Prestar orientação e apoio aos membros das equipes técnica, social e ambiental da UEP, relacionados aos aspectos fundiários que impactam as áreas afetadas na execução das obras no âmbito do Programa, apontando soluções e/ou alternativas de solução para os casos concretos; b) Participar de reuniões, estruturar fluxos e procedimentos, elaborar normativas e recomendações relativas à tramitação de procedimentos de regularização fundiária e reassentamento involuntário dos moradores de áreas impactadas pelas obras do PROSAP; c) Apoiar à Comissão Especial de Avaliação na montagem e análise técnica e jurídica dos processos de indenização e/ou desapropriação elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas e documentos complementares necessários na instrução dos procedimentos de indenização e/ou desapropriação, viabilizando o reassentamentos dos moradores de áreas impactadas pelas obras do

*Claudia*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



PROSAP e d) Manter-se em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a execução do serviço.

O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados na Seleção de Consultor Individual nº 005/2021PROSAP e anexos.

O Termo de Referência é parte integrante deste instrumento contratual.

**2. Prazo**

O Consultor prestará os serviços durante o período de **execução de 12 (doze) meses, iniciando a partir da emissão da Ordem de Serviço**. O presente termo contratual vigorará por **14 (quatorze) meses, tendo sua vigência com início em 08 de abril de 2022 e término em 08 de junho de 2023**, admitindo-se sua prorrogação, mediante Termo de Aditamento a ser celebrado entre as partes.

**3. Moeda**

Os pagamentos serão efetuados em Moeda Nacional, ou seja, REAL (R\$)

**4. Pagamentos**

**A. Dos Preços**

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços conforme indicado na Seleção de Consultor Individual nº 005/2021PROSAP e anexos, pelo valor total de **R\$ 283.392,00 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais)** no qual estão incluídos os encargos.

**B. Condições de Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados em REAL (R\$), sendo mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrada de Relatório Mensal de Atividades e seu respectivo Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (modelo em anexo), acompanhado por atestado firmado por servidor responsável aprovando à execução dos serviços.

**C. Reajuste Contratual:**

Caso o Contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela Contratada.

**5. Administração do Projeto**

**A. Fiscal do contrato**

O Contratante designará através de portaria Servidor(a) especialmente designado(a) pela autoridade competente, como Fiscal do contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, emissão de ordens de serviço, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devam ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos, bem como realizar o atesto no Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

**B. Relatórios e Produtos:**

O “Plano de Trabalho” e os “Relatórios de Atividades” deverão ser

*Jandira*



apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que serão efetuados.

C. Instalações, equipamentos e insumos

O PROSAP proverá as instalações e equipamentos necessários para o consultor desenvolver suas atividades quando estiver em Parauapebas.

**6. Responsabilidade Profissional**

O Consultor compromete-se a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional. Devendo manter com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com as POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS -GN 2350-9 do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**7. Confidencialidade**

Durante a vigência deste Contrato e dentro dos dois anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio por escrito deste último.

**8. Conflito de Interesse**

O Consultor não deverá receber qualquer remuneração relativa ao serviço, além da prevista no contrato. O consultor não empreenderá nenhuma atividade de consultoria ou outras atividades que conflitem com os interesses do cliente, nos termos de contrato. O consultor deverá conter provisões limitando o envolvimento futuro do consultor em outro serviço resultante da tarefa de consultoria ou diretamente relacionado.

**9. Propriedade dos Relatórios e Produtos**

Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato, serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação. Qualquer utilização futura dos mesmos ou fora do âmbito deste Contrato deverá ter o prévio consentimento por escrito do Contratante.

**10. Impedimentos**

O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, não poderá fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.

O Consultor não poderá desempenhar outra função pública enquanto desempenhar o presente Contrato, devendo, inclusive, preencher o "Termo de não acumulo de cargo/função pública" em anexo

**11. Seguros**

O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes, se couber.

*Jacinto*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



- 12. Sub-rogação** O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** O Contrato será regido pelas leis do Brasil e as POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS (GN 2350-9) do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Solução de Controvérsias** O presente Contrato está sujeito à legislação e jurisdição da República Federativa do Brasil. Toda controvérsia que surja do presente contrato e que as partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial, ficando eleito para tanto o Foro da Comarca de Parauapebas situada no Estado do Pará, conforme legislação do País Contratante.
- 15. Elegibilidade** O Consultor deverá ser originário de países-membros do Banco. Considera-se que um Consultor tem a nacionalidade de um país se cumpre os seguintes requisitos:
- (a) Tem a nacionalidade de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
- (i) É cidadão de um país-membro; ou (ii) Estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- 16. Fraude e Corrupção** O Banco Interamericano de Desenvolvimento ("Banco") exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude ou corrupção do qual tenham conhecimento ou que sejam informados. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos<sup>1</sup>. O Banco também adota medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.
- 17. Contribuição do Mutuário** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos nos escritórios do Consultor ou nas instalações do Contratante em Parauapebas, conforme a necessidade das atividades que serão desenvolvidas.
- 18. Das Sanções** Se o consultor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo, no que couber com as demais normas vigentes.
- A. O Contratante reserva-se o direito de descontar, do valor das faturas, as importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- B. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra

*Claudio*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAUPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



**19. Do recebimento dos serviços executados**

Os serviços decorrentes da execução deste contrato serão recebidos definitivamente pelo indicado do contrato, após a execução total, mediante termo circunstanciado de qualidade, aceitação e aprovação, em conformidade com e o artigo 55, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**20. Dos recursos orçamentários**

O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses do contrato, não poderá superar o valor total de R\$ 283.392,00 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais) sendo: i) R\$ 236.160,00 (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta reais), referentes aos pagamentos de honorários mais impostos e de todas as despesas indiretas como passagens, diárias de hospedagem, refeição e deslocamentos do Consultor; e ii) R\$ 47.232,00 (quarenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais) para o pagamento de impostos, retenções e encargos patronais, valores estes que serão pagos através da dotação orçamentária Classificação Institucional: 4001 – PROSAP – Prog. De Saneam. Ambient. Rio Parauapebas, Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP PROSAP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subitem: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica, Classificação Econômica: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, Subitem: 3.3.90.47.99 – Outras Obrigações Tributárias e Contributivas.

**21. Da Rescisão**


O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993.


A. O contratado reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

B. Em caso de rescisão de contrato, o contratado somente fará jus ao pagamento das parcelas de meses laborados, e não do valor em forma integral do presente Contrato

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


PARAUPEBAS-PA, 08 de abril de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAUPEBAS/ UEP-PROSAP  
CNPJ N.º 35.250.517/0001-13  
CONTRATANTE

  
CLAUDIA CRISTINA ANTUNES  
MACÊDO PINOTTI  
CPF N.º 436.409.313-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
Paula Brasileiro Bezerro  
CPF n.º 020.773.242-60

2.   
Brenda Gacema da Silva  
CPF: 868.238.682-87



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 20220353 -  
TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO TERRITORIAL E  
DESAPROPIAÇÃO PARA APOIO À COORDENADORIA DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA  
– UEP, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

8

ABRIL 2022

7

*Handwritten signature*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



## 1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
UEP	Unidade de Execução do Programa
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Parauapebas
OS	Ordem de Serviço
PROSAP	Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas.

## 2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o fornecimento das informações necessárias e das condições exigidas para a contratação do consultor especializado na área fundiária para apoiar à coordenadoria que atuará na assessoria à Coordenação Executiva da UEP no Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP.

## 3. ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

O Consultor Especialista deverá atuar em conjunto com o Coordenador Executivo, os Subcoordenadores, Assessores e demais agentes envolvidos na execução das ações do Programa visando o atendimento aos compromissos decorrentes do Contrato de Empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

O conteúdo dos trabalhos a serem desenvolvidos relativos a este Termo de Referência será apresentado a cada produto definido através de relatórios elaborados no período em que prestou a consultoria, devendo os mesmos contemplar: (a) os seus objetivos; (b) as atividades desenvolvidas e análises correspondentes; (c) suas conclusões; e (d) as recomendações que se fizerem necessárias, incluindo as que permitam melhorar e sistematizar a preparação de temas no âmbito do PROSAP.

### 3.1. Atividades

Os serviços a serem desenvolvidos pelo consultor abrangerão, dentre outras, as seguintes atividades:

- Prestar orientação e apoio aos membros das equipes técnica, social e ambiental da UEP, relacionados aos aspectos fundiários que impactam as áreas afetadas na execução das obras no âmbito do Programa, apontando soluções e/ou alternativas de solução para os casos concretos;
- Participar de reuniões, estruturar fluxos e procedimentos, elaborar normativas e recomendações relativas à tramitação de procedimentos de regularização fundiária e reassentamento involuntário dos moradores de áreas impactadas pelas obras do PROSAP;
- Apoiar à Comissão Especial de Avaliação na montagem e análise técnica e jurídica dos processos de indenização e/ou desapropriação elaborando relatórios, pareceres, notas técnicas e documentos complementares necessários na instrução dos procedimentos de indenização e / ou desapropriação, viabilizando o reassentamentos dos moradores de áreas impactadas pelas obras do PROSAP.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



#### 4. PRODUTOS E PRAZOS

A Contratada deverá apresentar relatórios para validação de cada produto e os mesmos serão analisados e aprovados pela equipe da UEP.

##### 4.1. Visitas

As atividades específicas serão demandas pela UEP com objetivo de elaboração de **Produtos Específicos, quais sejam:**

**VISITAS MENSAIS 01 ao 12: Apoiar a Coordenação Executiva da UEP e equipes setoriais em conformidade com o estabelecido no item 3.1 – Atividades, deste TDR.**

As atividades a serem realizadas pelo Consultor terão duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias efetivamente trabalhados de forma descontínua, com vigência de contrato de 14 (quatorze) meses da data de emissão de OS.

##### 4.2. Forma de Apresentação

Os relatórios serão entregues em:

- 02 (duas) vias físicas, impressas (em cores quando aplicável), encadernadas em espiral, utilizando papel formato A4 (em caso de impressões em formatos maiores, as mesmas deverão ser dobradas em formato A4 e encadernadas, preferencialmente no mesmo volume do relatório principal);
- 01 (uma) via digital em formato editável (podendo incluir arquivos .docx, .xls, .dwg ou outros julgados pertinentes), em cópia, por meio eletrônico, ao Coordenador do PROSAP;
- 01 (uma) via digital em formato para impressão / leitura (.pdf) contendo o documento montado, com todas as páginas em formato final (idêntico a via impressa).

#### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos nos escritórios da Contratada ou nas instalações do Contratante em Parauapebas, conforme a necessidade das atividades que serão desenvolvidas.

#### 6. PRAZO DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

E o contrato terá um prazo de 14 (quatorze) meses, a fim de garantir a completa execução dos serviços, bem como monitorar e acompanhar todo o desenvolvimento dos trabalhos.

Atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Visitas Mensais												

*Jandira*  
9



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,  
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E  
MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS  
ESTADO DO PARÁ  
= PROSAP =



## 7. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.

O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses do Contrato, mediante a apresentação e aprovação dos produtos estabelecidos neste Termo de Referência, não podem superar o valor de **R\$ 283.392,00** (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais) sendo: i) **R\$ 236.160,00** (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta reais), referentes aos pagamentos de honorários mais impostos e de todas as despesas indiretas como passagens, diárias de hospedagem, refeição e deslocamentos do Consultor; e ii) **R\$ 47.232,00** (quarenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais) referente ao encargo patronal a ser pago pelo Contratante.

## 8. CONSULTOR

*Claudia Cristina A. Macêdo Pinotti*  
Claudia Cristina Antunes Macêdo Pinotti – Consultora  
CPF Nº 436.409.313-00

## 9. COORDENADOR DA UEP/PROSAP

*Daniel Benguigui*

**Daniel Benguigui**  
Coordenador Exec. Da Unidade Exec. Do Projeto  
UEP/PROSAP. Decreto Nº 1256/2019

*(Handwritten mark)*